

5ª REUNIÃO CONCILIATÓRIA NO TST SEM ACORDO NO QUADRO MÍNIMO

No dia 30/08/2024 (sexta-feira), foi finalizada no Tribunal Superior do Trabalho – TST, em Brasília/DF a mediação de CONCILIAÇÃO, na tentativa de fechamento do ACT 2024/2026 entre as entidades sindicais e a Eletrobrás. Essa Intersindical esteve novamente representada pelo Eng. Airton Leopoldo Hass Junior (FNE).

O Ministro Maurício Godinho Delgado iniciou a sessão se concentrando na principal divergência para fechamento do ACT 2024-2026, a cláusula vigésima sexta - **QUADRO MÍNIMO**.

Embora, a Diretoria da Eletrobras não concorde com a concessão de um novo **PDV (Plano de Demissão Voluntária)**. Nessa última audiência, houve melhorias na proposta da empresa em relação ao **PDC (Plano de Demissão Consensual)**.

- Piso de R\$120 mil reais e teto R\$ 550 mil;
- Plano de saúde de 15 meses;
- Auxílio desemprego será pago como verba indenizatória;
- O aceite ou recusa da adesão ao **PDC** fica como prerrogativa da empresa, sendo que, em não havendo a concordância com o desligamento consensual, o profissional mantém a garantia indenizatória, equivalente a 12 meses, de forma fixa, até 30/04/2026.

Cabe destacar que as entidades sindicais solicitaram novamente, os seguintes pontos, os quais foram negados pela Eletrobras:

- Piso mínimo de R\$ 150 mil reais;
- Pagamento de 15 remunerações fixas com caráter indenizatório.

QUADRO MÍNIMO - Proposta da Empresa:

- O quadro de pessoal contratado na Eletrobrás privada, em torno de 2 mil empregados será mantido no quantitativo, porém, não existe limite de turnover, o qual será feito pontualmente dentro das necessidades de gestão, respeitando o TEMA 638/STF, com prévio diálogo com as respectivas entidades sindicais;
- O quadro de pessoal referente a estatal, de 6.000 (seis mil) empregados, será alvo de redução unilateral do quadro no limite de 1.200 empregados, acrescido de 400 empregados via turnover, isto é, sendo atingido o limite de 1.600 demissões a empresa não poderia fazer demissões ou turnover até o fim do acordo;
- Os desligamentos do PDC contam no efetivo de redução de 1.200 empregados.

As entidades sindicais propuseram, sendo negado pela empresa:

- Considerar o turnover dos empregados novos no limite de 400 liberados no turnover dos antigos;
- Considerar para efeito do limite de redução do quadro de 1.200 empregados, o número de adesões e não o número de desligamentos do PDC. Se o número de adesões for inferior a 1.200, os desligamentos adicionais devem ser abatidos dos 400, isto é, se precisar desligar 400 para atingir os 1.200 empregados, não terá direito ao turnover adicional de 400 empregados;
- Se o número de adesões for maior que 1.200 empregados, a cada 5 excedentes, reduz 1,5 empregados no turnover de 400, mas o limite ainda continuará sendo no geral de 1.600 empregados.

Diante deste impasse no quadro mínimo, o Ministro Relator do TST Maurício Godinho Delgado solicitou que a Eletrobras apresente até o dia 03/09/2024, os avanços conciliatórios discutidos até essa última reunião conciliatória; bem como, a minuta integral do Acordo Coletivo de Trabalho, incorporando todas as cláusulas de consenso entre as partes, além das cláusulas em que a empresa entende haver ainda não aceitação explícita pelos empregados, via entidades sindicais.

O Ministro Godinho irá avaliar essa minuta de ACT a ser apresentada pela empresa, dando vistas às entidades sindicais por seus representantes processuais, decidindo se preserva ainda uma diligência conciliatória ou passa de imediato à instrução e julgamento do processo.

De toda forma a proposta apresentada deverá ser submetida às assembleias das entidades sindicais.

Unidos somos mais fortes!

INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROBRAS / CGT ELETROSUL

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE-SC | SAESC | SINTEC-SC | SINDECON-SC | SINCÓPOLIS-SC